

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 05.197.443/0001-38

NIRE: 2330003927-1

Avenida Heráclito Graça, nº 406

CEP 60.140-060, Centro

Fortaleza – CE

Código ISIN das Ações: “BRHAPVACNOR4”

Código de negociação das Ações na B3: “HAPV3”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 93.908.216 Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 28.580.761 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do **PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“PPAR” e “Acionista Vendedor”, e “Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), observando o dispositivo na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Agente Estabilizador” ou “BofA Merrill Lynch”), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”) e do **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Goldman Sachs” e, em conjunto com o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, “Coordenadores da Oferta”), com a participação e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce,

Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterada (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação, da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (“Contrato de Colocação”) a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (“Contrato de Colocação Internacional”), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderá ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 24.497.795 Ações, sendo até 18.781.643 Ações de emissão da Companhia e/ou até 5.716.152 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas

(“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 18.373.346 Ações, sendo até 14.086.232 Ações de emissão da Companhia e/ou até 4.287.114 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e/ou pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, abaixo definida e do artigo 7º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta de Varejo”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

O público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da

regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), conforme o caso, observado, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento, nos termos da Instrução CVM 539 (“Investidores Institucionais Locais”); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) até a data da conclusão do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 dias úteis contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja demanda suficiente para subscrição/aquisição da totalidade das Ações objeto da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizadas em 9 de fevereiro de 2018, cujas atas serão devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”) e no jornal “O Estado”. Na mesma data, foram deliberadas matérias concernentes à reforma do estatuto social da Companhia de forma a adequá-lo às disposições do

Regulamento Novo Mercado.

A fixação do Preço por Ação bem como a quantidade de Ações objeto da Oferta e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal “O Estado”.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária pelo Acionista Vendedor, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata será devidamente registrada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal “O Estado”.

A fixação do Preço por Ação bem como a quantidade de Ações objeto da Oferta será aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do Acionista Vendedor a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal “O Estado”.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente,

pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 10 de abril de 2018, inclusive, a 20 de abril de 2018, inclusive (“Período de Reserva”), sendo que Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que formularem Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 10 de abril de 2018, inclusive e 11 de abril de 2018, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”) não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados na cláusula 14 abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL

NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 26 de fevereiro de 2018, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

**SUBSCRITOR/ADQUIRENTE
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Razão Social				2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – N°	12 – Complemento	13 – Bairro	
14 – Cidade			15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)						
20 – Doc. Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax

24 – O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

- é Pessoa Vinculada; ou
 não é Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

25 – Valor da Reserva (R\$)

26 – () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“Preço Máximo por Ação”) de R\$ _____

27 – () Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

FORMAS DE PAGAMENTO

28 – Débito em conta corrente
 Débito em conta de investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

29 – DOC/TED em conta corrente
 DOC/TED em conta investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

30 – Crédito em Conta Corrente
 Crédito em Conta de Investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 32 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$20,41 e R\$25,66 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 26, nos termos da Cláusula 3 abaixo, ou (ii) nos termos do item 7 abaixo, hipóteses em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva.**

Parágrafo Segundo. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Caso (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 26 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta

indicada no campo 30 acima.

4. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 25 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
5. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência especialmente as seções Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 28 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 5, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

6. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE até às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Parágrafo Terceiro. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os eventuais valores eventualmente depositados serão integralmente

devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, na conta indicada no campo 30 acima.

7. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 e/ou e caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos dos §1º e 2º do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) e do Ofício-Circular nº 01/2018/CVM/SRE (“Ofício SRE” e “Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, respectivamente), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 nos mesmos meios utilizados para divulgação disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400 ou da ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. **Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no campo 25 deste Pedido de Reserva.** Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

- 8.** Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.
- 9.** Em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente a contar do recebimento de tal comunicação. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.
- 10.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações ou ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar imediatamente após comunicação formal o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão

cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição/contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere esta Cláusula 10 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, boletim de subscrição/contratos de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

11. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
12. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
13. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição de Ações para Investidores Não Institucionais (“Boletim de Subscrição”) e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações para Investidores Não Institucionais (“Contrato de Compra e Venda”) e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato de Compra e Venda, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo II.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda assinado ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no endereço informado no campo 10 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE. O Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

14. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e *websites* da (i) **Companhia**, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406, CEP 60.140-060, Centro, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará – www.hapvida.com.br (neste website clicar em "Prospecto"); (ii) **BofA Merrill Lynch**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - www.merrillynch-brasil.com.br (neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar no item "HAPVIDA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar"); (iii) **BTG Pactual**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2018" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Hapvida Participações e Investimentos S.A." escolher o link "Prospecto Preliminar"); (iv) **Goldman Sachs**, situado Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº 700, 17º andar, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo <http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, acessar "Hapvida Participações e Investimentos S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar"); (v) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente a "Hapvida Participações e Investimentos S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (vi) **B3**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.b3.com.br (neste website clicar em "Site BM&FBOVESPA", logo após acessar "Oferta em andamento", clicar – "Empresas", digitar "Hapvida" no campo disponível. Em seguida, acessar "Hapvida Participações e Investimentos S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").
15. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

16. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, acima.
17. As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias a elas subjacentes, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início.
18. A Companhia e a B3 celebraram, conforme disposto no artigo 5º do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início, desde que Oferta realizada corresponda a, no mínimo, R\$3.000.000.000,00.

Parágrafo Único. Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar, incluindo mas não se limitando ao fator de risco “Caso a condição precedente de vigência do Contrato de Participação do Novo mercado não seja atendida, a Oferta pode vir a ser cancelada, bem como, a Companhia poderá estar sujeita a aplicação de eventuais sanções pela B3 caso não sejam atendidas determinadas obrigações pós-oferta previstas no Regulamento do Novo Mercado” constante do referido item.

19. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

31 – Assinatura do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, contendo os termos e condições da Oferta e,

32 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência e da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

LOCAL

DATA

LOCAL

DATA

SUBSCRITOR/ADQUIRENTE
REPRESENTANTE LEGAL

OU

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

33 – TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº [•]
CNPJ/MF nº 05.197.443/0001-38
NIRE: 2330003927-1
Avenida Heráclito Graça, nº 406
CEP 60.140-060, Centro
Fortaleza – CE
Código ISIN das Ações: “BRHAPVACNOR4”
Código de negociação das Ações na B3: “HAPV3”

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, [93.908.216] Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, [28.580.761] Ações de emissão da Companhia e de titularidade do **PPAR Pinheiro Participações S.A.** (“PPAR” e “Acionista Vendedor”, e “Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”).

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), observando o dispositivo na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Agente Estabilizador” ou “BofA Merrill Lynch”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”) e o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Goldman Sachs” e, em conjunto com o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, “Coordenadores da Oferta”), com a participação e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária

previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado de Governança Corporativa da B3.

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterada (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta [foi/poderia ter sido, mas não foi], acrescida em [até] [20]% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em [até] [24.497.795] Ações, sendo [até] [18.781.643] de emissão da Companhia e/ou [até] [5.716.152] Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 18.373.346 Ações, sendo até 14.086.232 Ações de emissão da Companhia e/ou até 4.287.114 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Companhia e/ou pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer

a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 26 de fevereiro de 2018, tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2018/[●] em [●] de [●] de 2018 e a Oferta Secundária registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2018/[●] em [●] de [●] de 2018.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição

7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade / Órgão Emissor
10. Endereço (Rua/Avenida)	11. Número	12. Complemento
13. Bairro	14. Cidade	15. Estado
16. CEP	17. E-mail	18. Telefone/Fax
19. Nome do representante legal (se houver)		
20. Documento de Identidade / Órgão Emissor	21. CPF	22. Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

23. O SUBSCRITOR declara que:

() é (i) controlador ou administrador ou outra pessoa vinculada à Oferta da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, bem como seu cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais preposto de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) profissional que mantém, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge, companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoa Vinculada”); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMA DE PAGAMENTO

24. [] Débito em conta corrente / conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
25. [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

26. [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
--	----------	------------	-------------------

AÇÕES SUBSCRITAS

27. Quantidade de Ações	28. Preço por Ação (R\$)	29. Valor a Pagar (R\$)
--------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 27 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 29 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 27 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 28 acima.
2. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 4 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 e/ou e caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400 ou da ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. **Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no campo 25 do Pedido de Reserva.** Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

5. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 27 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 27 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela Central Depositária da B3, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, que se obriga a repassar à Central Depositária da B3, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da B3.

7. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 29 acima, na forma indicada nos campos 24 a 26 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 27 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406, CEP 60.140-060, Centro, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará – www.hapvida.com.br (neste website clicar em "Prospecto"); (ii) **BofA Merrill Lynch**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - www.merrillynch-brasil.com.br (neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar no item "HAPVIDA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo"); (iii) **BTG Pactual**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2018" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Hapvida Participações e Investimentos S.A." escolher o link "Prospecto Definitivo"); (iv) **Goldman Sachs**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº 700, 17º andar, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - <http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, acessar "Hapvida Participações e Investimentos S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo"); (v) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no

item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente a “Hapvida Participações e Investimentos S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (vi) **B3**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.b3.com.br (neste website clicar em “Site BM&FBOVESPA”, logo após acessar “Oferta em andamento”, clicar – “Empresas”, digitar “Hapvida” no campo disponível. Em seguida, acessar “Hapvida Participações e Investimentos S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados acima.

9. O SUBSCRITOR obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a assinar e enviar aos Coordenadores, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de recebimento de tal documento, uma via do boletim ou recibo de subscrição referente à Ações adquiridas. O SUBSCRITOR outorga aos Coordenadores, nos termos do artigo 653 e seguintes do código civil, procuração, sob condição suspensiva, para assinar, em nome do subscritor dos valores mobiliários este boletim ou recibo de subscrição referente às Ações. A condição será implementada caso o signatário não cumpra a obrigação de enviar aos Coordenadores da Oferta o boletim ou recibo de subscrição no prazo determinado. Após a implementação da condição suspensiva, a procuração será considerada irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e vigorará por um prazo de 5 anos a contar da data de encerramento da Oferta. O SUBSCRITOR declara sob as penas da lei que possui os poderes necessários para outorgar tais poderes.

10. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

30. Declaro para todos os fins (i) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) ter obtido exemplares, bem como ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência

31. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

da Companhia, a ele anexo, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência e da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Definitivo.

Local

Data

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

Local

Data

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

32. Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº [•]
CNPJ/MF nº 05.197.443/0001-38
NIRE: 2330003927-1
Avenida Heráclito Graça, nº 406
CEP 60.140-060, Centro
Fortaleza – CE
Código ISIN das Ações: “BRHAPVACNOR4”
Código de negociação das Ações na B3: “HAPV3”

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais (“Contrato de Compra e Venda”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, [93.908.216] Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, [28.580.761] Ações de emissão da Companhia e de titularidade do **PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“PPAR” e “Acionista Vendedor”, e “Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”).

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), observando o dispositivo na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Agente Estabilizador” ou “BofA Merrill Lynch”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”) e o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Goldman Sachs” e, em conjunto com o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, “Coordenadores da Oferta”), com a participação e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições

Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado de Governança Corporativa da B3.

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterada (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta [foi/poderia ter sido, mas não foi], acrescida em [até] [20]% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em [até] [24.497.795] Ações, sendo [até] [18.781.643] de emissão da Companhia e/ou até 5.716.152 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 18.373.346 Ações, sendo até 14.086.232 Ações de emissão da Companhia e/ou até 4.287.114 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Companhia e/ou pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive,

e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 26 de fevereiro de 2018, tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2018/[●] em [●] de [●] de 2018 e a Oferta Secundária registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2018/[●] em [●] de [●] de 2018.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1	Nome Completo/Razão Social	2	Nome do Cônjuge	3	CPF/CNPJ
4	Estado Civil	5	Sexo	6	Data de Nascimento/Constituição
7	Profissão	8	Nacionalidade	9	Documento de Identidade / Órgão Emissor
10	Endereço (Rua/Avenida)	11	Número	12	Complemento
13	Bairro	14	Cidade	15	Estado
16	CEP	17	E-mail	18	Telefone/Fax
19	Nome do representante legal (se houver)				
20	Documento de Identidade / Órgão Emissor	21	CPF	22	Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

23. O ADQUIRENTE declara que:

() é (i) controlador ou administrador ou outra pessoa vinculada à Oferta da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, bem como seu cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais preposto de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) profissional que mantém, com qualquer das

Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge, companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoa Vinculada”); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMA DE PAGAMENTO

24. [] Débito em conta corrente / conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
25. [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

26. [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
--	----------	------------	-------------------

AÇÕES ADQUIRIDAS

27. Quantidade de Ações	28. Preço por Ação (R\$)	29. Valor a Pagar (R\$)
--------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, vende ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 27 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 29 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 27 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 28 acima.
2. A liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.
3. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 4 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 e/ou e caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400 ou da ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. **Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no campo 25 do Pedido de Reserva.** Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

5. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificadas no campo 27 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda, identificadas no campo 27 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela Central Depositária da B3, o ADQUIRENTE pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, que se obriga a repassar à Central Depositária da B3, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da Central Depositária da B3.

7. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 29 acima, na forma indicada nos campos 24 a 26 acima, a Companhia dá ao ADQUIRENTE plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 27 acima, conforme o caso, o ADQUIRENTE dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406, CEP 60.140-060, Centro, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará – www.hapvida.com.br (neste website clicar em “Prospecto”); (ii) **BofA Merrill Lynch**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - www.merrillynch-brasil.com.br (neste website, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “HAPVIDA” e, posteriormente, acessar “Prospecto Definitivo”); (iii) **BTG Pactual**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2018” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Hapvida Participações e Investimentos S.A.” escolher o link “Prospecto Definitivo”); (iv) **Goldman Sachs**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº 700, 17º andar, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - <http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, acessar "Hapvida Participações e Investimentos S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo"); (v) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.cvm.gov.br (neste website acessar em “Central de

Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente a “Hapvida Participações e Investimentos S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível”; e (vi) **B3**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.b3.com.br (neste website clicar em “Site BM&FBOVESPA”, logo após acessar “Oferta em andamento”, clicar – “Empresas”, digitar “Hapvida” no campo disponível. Em seguida, acessar “Hapvida Participações e Investimentos S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

Parágrafo Único. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados acima.

9. O ADQUIRENTE obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a assinar e enviar aos Coordenadores, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de recebimento de tal documento, uma via do contrato ou recibo de aquisição referente à Ações adquiridos. O ADQUIRENTE outorga aos Bancos Coordenadores, nos termos do artigo 653 e seguintes do código civil, procuração, sob condição suspensiva, para assinar, em nome do adquirente dos valores mobiliários objeto deste o contrato ou recibo de aquisição referente às Ações. A condição será implementada caso o signatário não cumpra a obrigação de enviar aos Coordenadores da Oferta o contrato ou recibo de aquisição no prazo determinado. Após a implementação da condição suspensiva, a procuração será considerada irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e vigorará por um prazo de 5 anos a contar da data de encerramento da Oferta. O ADQUIRENTE declara sob as penas da lei que possui os poderes necessários para outorgar tais poderes.
10. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

30. Declaro para todos os fins (i) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) ter obtido exemplares, bem como ter conhecimento do inteiro teor

31. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência e da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Definitivo.

Local

Data

ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Local

Data

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

32. Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: